

RESOLUÇÃO N.º 09 / 2017

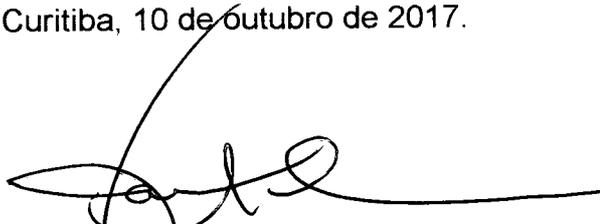
O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação da Sra. Michele Bertucci Coltro e outro, protocolo nº 14.620.598-4, de desafetação de áreas de preservação de fundo de vale – visando alteração no zoneamento de duas porções de terreno definidas como Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC na APA do Rio Verde – Campo Largo;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no zoneamento, nas duas porções de terreno definidas como Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, definido pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.694.729-8

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Toledo.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 170.183,04 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 11/10/2017.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

98563/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº14.570.613-0

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ubitatã.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 42.545,76 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 11/10/2017.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

98597/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

- Objeto:** Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.
- Assinaturas:** 11/10/2017.
- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

| | |
|---------------------|----------------------|
| Assis Chateaubriand | Prot nº 14.387.422-2 |
| Matelândia | Prot nº 14.727.147-6 |
| Pinhal de São Bento | Prot nº 14.660.409-9 |

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

98193/2017

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Começ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba RESOLUÇÃO N.º 09 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação da Sra. Michele Bertucci Coltro e outro, protocolo nº 14.620.598-4, de desafetação de áreas de preservação de fundo de vale – visando alteração no zoneamento de duas porções de terreno definidas como Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC na APA do Rio Verde – Campo Largo;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no zoneamento, nas duas porções de terreno definidas como Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, definido pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO N.º 10 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do Município de Campo Largo sobre a possibilidade de permitir os usos correlatos a “Comunitário 1” (ambulatórios, unidade de saúde, pré-escola, etc.) em Zonas de Ocupação Orientada na APA do Rio Passaúna;
- a constatação do Grupo Interinstitucional de Trabalho –GIT de que no zoneamento das APAs do Rio Passaúna, Piraquara e Verde, os usos correlatos à “Comunitário 1” são permissíveis em Zonas de Urbanizações Consolidadas e em Zonas de Usos Agropecuários e proibidos nas Zonas de Ocupação Orientada, que são áreas de transição entre as áreas urbanizadas e as rurais;
- que são considerados como uso Comunitário 1, no zoneamento da APA do Rio Passaúna, Piraquara e Verde: as atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial de apoio e/ou atendimento de saúde (Ambulatório, Unidade de Saúde), assistência social (Unidade de Assistência Social) e educacional (Berçário, Creche, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Especial, Hotel para Bebês);
- que o Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, em sua 48ª reunião, realizada no dia 27 de junho de 2017, posicionou-se favoravelmente a incluir os usos comunitários 1 como permissíveis na Zona de Ocupação Orientada 1 e 2 do Zoneamento da APA do Piraquara, propondo a alteração do Decreto Estadual nº 6706, de 09 de dezembro de 2002;
- que o Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, em sua 48ª reunião, realizada no dia 27 de junho de 2017, posicionou-se favoravelmente a incluir os usos comunitários 1 como permissíveis na Zona de Ocupação Orientada do Zoneamento da APA do Rio Verde, propondo a alteração do Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012;
- que a Câmara de Apoio Técnico da APA do Passaúna, conforme deliberado em reunião do dia 07 de agosto de 2017, posicionou-se favoravelmente a que os usos definidos como “comunitários 1” passariam a ser permissíveis na Zona de Ocupação Orientada do Zoneamento da APA do Passaúna, propondo a alteração do Decreto Estadual nº 5063, de 20 de novembro de 2001;

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração nos zoneamentos das APAs do Rio Passaúna, Piraquara e Verde, incluindo como permissíveis os usos defini-